

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00082/26 Responsável YURI G PINHEIRO Data 15/01/2026
Descrição
Contratação de Solução de Backup em nuvem consistindo de: 6 TB de espaço para armazenagem de arquivos; 6 sistemas;
Poder EXECUTIVO
Órgão DEPTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Setor Solicitante ALMOXARIFADO CENTRAL
Centro de Custo 31 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fornecedor 3139 LEANDRO VENANCIO DA COSTA

Observação

Contratação de Solução de Backup em nuvem consistindo de:
6 TB de espaço para armazenagem de arquivos;
6 sistemas de gestão com banco de dados;
1 Servidor Active Directory
1 Servidor com sistema de gestão interna do Departamento de TI (GLPI, WiseFi, Unnifi)

Termo de Referência, Estudo técnico preliminar e análise de riscos, dispensados nos termos do artigo 9, V do Decreto Municipal n. 1873/24.

Dispensa de Licitação, Lei Federal 14.133/21, Art. 75, II.

EMPENHO GLOBAL

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	VI. Unit.	VI. Total	
		Descrição Detalhada do Produto						
		DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
1	040.029.005	SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM	MENS.	12	0	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	
						Total do Pedido	R\$ 43.200,00	

Recebedor

Almoxarifado

Usuário:

EDSON JOSE TONON JUNIOR



Prezado Edson, boa tarde.

Conforme solicitado, segue orçamento referente ao serviço de:

Backup em Nuvem, com vigência de **12 (doze) meses**, contemplando os seguintes itens:

- **6 TB de espaço em nuvem** para armazenagem de arquivos;
- **Backup de 6 sistemas de gestão**, incluindo seus respectivos bancos de dados;
- **1 Servidor Active Directory**;
- **1 Servidor com sistema de gestão interna do Departamento de TI**, incluindo GLPI, WiseFi e UniFi.

Valor total do serviço para o período de 12 meses R\$ 43.200,00 sendo R\$ 3.600,00 por mês).

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou ajustes que se façam necessários.

SUPORTE INFORMÁTICA

Atenciosamente,

Leandro Venancio

Gestor de TI

+55 19 9 7405 5280

leandro@sinfo.com.br

www.sinfo.com.br



Leandro Venâncio da Costa EPP
Rua Nicolau Sanseverino ,735 Mirante Mogi Mirim SP
CNPJ 05 328 859/0001-48
Whats 19 3805 2170 – Cel. (19) 9.7405 5281

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu presidente Sr. Vilmar Schmoller.

PRESTADOR REGISTRADO: LPT SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 31.378.809/0001-85, com sede na Rua Genuino Piacentini, na cidade de Pato Branco, CEP 85.501-130, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luiz Henrique Welze portador do CPF ***.774.***-**,.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Licitação nº 204/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 175/2025, RP nº 221/2025, homologado em 30/07/2025, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 007/2025, nº 60/2023 e nº 109/2023, Ato de Consórcio Nº 069/2024, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR e PRESTADOR REGISTRADO, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento de serviços contínuos de Armazenamento em nuvem, estruturado na plataforma Nextcloud, contemplando a migração de dados, configuração completa da plataforma, recursos de compartilhamento e colaboração de arquivos, além da prestação de suporte técnico (remoto e presencial) e manutenção preventiva e corretiva, em servidor dedicado Oracle, Locação de Firewall, Gerenciamento de Servidores, Serviço de Backup Interno com Replicação, Estruturação e Gerenciamento de Redes corporativa, Implantação e Gestão de solução de Monitoramento de Infraestrutura, Plataforma de Atendimento Via Whatsapp, Documentação Técnica e Cofre de Credenciais (Usuários E Senhas), Serviço de E-Mail Corporativo, Desenvolvimento e Implementação de Portal de Chamados e Canal de Atendimento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRITIVO, VALORES, ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	72021555320	Serviço contínuo de armazenamento em nuvem, estruturado na plataforma Nextcloud, hospedado em servidor Oracle Cloud, 4 TB de capacidade de armazenamento. Serviço inclui retenção de backups por 14 dias, sendo backups incrementais diários e um backup completo (full). Escopo com recursos de compartilhamento e colaboração de arquivos, prestação de suporte técnico (remoto e presencial), manutenção preventiva e corretiva do servidor em nuvem.	MÊS	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
2	72021555321	Firewall (Proxy e Relatórios) - Locação de Appliance com Alta Disponibilidade (HA), Configuração e Suporte Técnico	MÊS	12	R\$1.800,00	R\$21.600,00
3	72021555322	Serviço de Gerenciamento de Servidores - Virtualização, Configuração, Criação de VMs, Backup e Suporte Técnico;	MÊS	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
4	72021555323	Serviços de Backups - Criação de Backup Interno com Replicação e Controle de Versões;	MÊS	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
5	72021555324	Serviço de Estruturação e Gerenciamento Redes - Segmentação, Configuração de Switches e Access Points (APs) e Suporte Técnico	MÊS	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
6	72021555325	Serviços de Monitoramento - Links, Firewall, Servidores, VMs e Alertas em Tempo Real	MÊS	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00

7	72021555326	Plataforma de Atendimento via WhatsApp	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$8.400,00
8	72021555327	Serviço de E-mail Corporativo – Contas com 5GB por Usuário.	UND	3.000	R\$5,00	R\$15.000,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 150.600,00						

O quantitativo registrado para o item 8 possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração. A demanda poderá variar mensalmente, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas.

3.1.HOSPEDAGEM NEXTCLOUD – 4TB, BACKUPS E SUPORTE

3.1.1. Hospedagem em Nuvem (Oracle Cloud) com 4TB de armazenamento;

3.1.2. Suporte Técnico;

3.1.3. Fornecimento, hospedagem e manutenção de ambiente estruturado na plataforma Nextcloud, devidamente configurado;

3.1.4. Serviço inclui retenção de backups por 14 dias, sendo backups incrementais diários e um backup completo (full).

3.1.5. O escopo contempla recursos de compartilhamento e colaboração de arquivos, bem como a prestação de suporte técnico (remoto e presencial), além de manutenção preventiva e corretiva do servidor;

3.1.6. Compartilhamento seguro de arquivos internos e externos com controle granular de permissões e restrição de acesso por pasta, usuário ou grupo;

3.1.7. Controles de acesso avançados com definição de políticas baseadas em perfis, funções e grupos de usuários, alinhadas às práticas de governança da informação;

3.1.8. Criptografia de ponta a ponta desde o envio até o armazenamento, impedindo acesso não autorizado durante todo o processo;

3.1.9. Inspeção, atualização, aplicação de patches, suporte técnico e implementação de soluções de backup e recuperação;

3.1.10. Transferência dos dados restante do servidor local para a nuvem, incluindo análise, preparação, execução e validação da migração;

3.1.11. Auditoria e registro de atividades com geração de logs detalhados de acesso, edição e compartilhamento, facilitando o monitoramento, conformidade e auditorias internas ou externas;

3.1.12. Integração com ferramentas colaborativa sendo compatíveis com calendários, contatos, editores de documentos e outras ferramentas de produtividade integradas à nuvem;

3.1.13. Autenticação de dois fatores (2FA) com camada adicional de segurança, dificultando acessos indevidos mesmo em caso de comprometimento de credenciais;

3.1.14. Capacidade de expansão conforme o crescimento da demanda, sem prejuízo à performance e à estabilidade do ambiente;

3.1.15. Controle de versão de arquivos com histórico de alterações com possibilidade de restauração de versões anteriores, útil para controle de mudanças e prevenção de perda de dados;

3.1.16. Nextcloud armazenado em servidores próprios ou contratados conforme os critérios de segurança e localização estabelecidos;

3.2. FIREWALL (PROXY E RELATÓRIOS) – LOCAÇÃO DE APPLIANCE COM ALTA DISPONIBILIDADE, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.2.1. Equipamentos com configuração de no mínimo 4 portas e 16GB.

3.2.2. Serviço de locação de appliance de firewall com arquitetura em alta disponibilidade, incluindo configuração, políticas de segurança personalizadas, integração com proxy e suporte técnico especializado.

3.2.3. Configuração completa conforme as necessidades do ambiente, incluindo regras de acesso, NAT, VPN, inspeção de tráfego e filtragem de conteúdo;

3.2.4. Integração com proxy para controle e monitoramento de navegação;

3.2.5. Geração de relatórios gerenciais e técnicos com visualização de tráfego, acessos, ameaças detectadas e utilização de recursos;

3.2.6. Suporte técnico especializado para manutenção, atualizações e ajustes nas configurações;

3.2.7. Monitoramento contínuo e possibilidade de customização de alertas.

3.2.8. Constatada a ocorrência de defeito, mau funcionamento ou qualquer anomalia que comprometa a funcionalidade do equipamento fornecido, este deverá ser substituído por outro em perfeitas condições de uso, no prazo máximo 48 horas, sem ônus adicional para a Administração.

3.3. SERVIDORES, VIRTUALIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CRIAÇÃO DE VMS, BACKUP E SUPORTE TÉCNICO

3.3.1. Serviço completo de gerenciamento de servidores virtualizados;

3.3.2. Implantação e administração de ambientes virtualizados, com uso de soluções como VMware, Hyper-V ou Proxmox;

3.3.3. Criação, configuração e gerenciamento de máquinas virtuais (VMs) conforme a demanda do cliente ou projeto;

3.3.4. Planejamento e execução de políticas de backup (backup full, incremental e diferencial), com rotinas automatizadas e testes de restauração;

3.3.5. Monitoramento de performance e disponibilidade das VMs e recursos do host físico;

3.3.6. Suporte técnico especializado, incluindo resolução de incidentes, atualização de sistemas e otimizações de desempenho.

3.4. BACKUP INTERNO COM REPLICAÇÃO E CONTROLE DE VERSÕES

3.4.1. Configuração de servidores e storages;

3.4.2. Implementação de rotinas automatizadas de backup, replicação e controle de versões;

3.4.3. Monitoramento contínuo, garantindo suporte técnico imediato em caso de falhas, interrupções ou degradação de desempenho, com a adoção de medidas corretivas no menor tempo possível, de forma a assegurar a plena operacionalidade das soluções ofertadas.

3.4.4. Implantação de solução de backup interno voltada à segurança, integridade e disponibilidade dos dados;

3.4.5. Infraestrutura de backup local dedicada, com armazenamento seguro em servidores internos ou appliances;

3.4.6. Rotinas automatizadas de backup (completo, incremental e diferencial), adaptadas à criticidade dos dados;

3.4.7. Replicação de backups para dispositivos ou locais distintos, garantindo redundância e proteção contra falhas físicas ou lógicas;

3.4.8. Controle de versões, permitindo restauração de arquivos e sistemas a partir de múltiplos pontos no tempo;

3.4.9. Políticas de retenção configuráveis, alinhadas a requisitos operacionais e regulatórios;

3.4.10. Criptografia dos dados em trânsito e em repouso, assegurando confidencialidade;

3.4.11. Monitoramento e alertas automáticos para falhas, espaço em disco e integridade das cópias;

3.4.12. Testes periódicos de restauração, garantindo confiabilidade do processo de recuperação;

3.4.13. Suporte técnico completo para manutenção, ajustes e recuperação de dados.

3.5. REDES – SEGMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SWITCHES E ACCESS POINTS (APS) E SUPORTE TÉCNICO

3.5.1. Estruturação e gerenciamento de rede corporativa, com foco em desempenho, segurança e escalabilidade;

3.5.2. Criação de segmentações de rede e configuração de firewall;

3.5.3. Configuração de switches, equipamentos de rede e pontos de acesso (Wi-Fi);

3.5.4. Desenvolvimento de layout para melhorias e expansão da rede.

3.5.5. Segmentação da rede (VLANs) para isolar e organizar tráfego por departamentos, serviços ou níveis de acesso, aumentando a segurança e o controle;

3.5.6. Configuração de switches gerenciáveis, com definição de VLANs, QoS, trunking, agregação de links (LACP) e monitoramento SNMP;

3.5.7. Implantação e configuração de Access Points (APs) com cobertura Wi-Fi otimizada, controle de banda, autenticação segura (WPA2/WPA3, Radius), e redes separadas (SSID corporativo, visitantes, IoT);

3.5.8. Gerenciamento centralizado da rede (se aplicável), com dashboards e alertas em tempo real;

3.5.9. Suporte técnico especializado, com diagnóstico de problemas, ajustes de configuração e recuperação de dados, atualizações de firmware e melhorias contínuas.

3.6. MONITORAMENTO – LINKS, FIREWALL, SERVIDORES, VMS E ALERTAS EM TEMPO REAL

3.6.1. Implantação e gestão de solução completa de monitoramento de infraestrutura;

3.6.2. Monitoramento de links de internet, com verificação de latência, perda de pacotes, disponibilidade e utilização de banda;

3.6.3. Acompanhamento em tempo real do estado do firewall, incluindo recursos, conectividade, desempenho e detecção de falhas;

3.6.4. Supervisão de hosts físicos e máquinas virtuais (VMs), com análise de CPU, memória, disco, serviços ativos e disponibilidade;

3.6.5. Alertas automáticos via Telegram, com envio de mensagens imediatas em caso de falhas ou degradação de desempenho;

3.6.6. Notificações visuais via pop-ups na tela dos operadores ou da equipe de TI, para rápida reação em situações críticas;

3.6.7. Dashboards personalizados, com gráficos, históricos e indicadores-chave de desempenho (KPIs);

3.6.8. Suporte técnico para ajustes, personalizações e resposta a incidentes detectados pelo sistema de monitoramento.

3.7. PLATAFORMA DE ATENDIMENTO VIA WHATSAPP

3.7.1. Implantação de solução centralizada de atendimento via WhatsApp, com foco na organização, agilidade e integração entre os setores da empresa;

3.7.2. Plataforma unificada de atendimento via WhatsApp, permitindo múltiplos setores atenderem simultaneamente por um único número corporativo;

3.7.3. Distribuição automática de mensagens por fila ou setor, com base em palavras-chave, menus interativos ou seleção direta do departamento;

3.7.4. Atendimentos com registro e histórico centralizado, facilitando o acompanhamento e controle de qualidade dos atendimentos;

3.7.5. Perfis e permissões por equipe/setor, com relatórios de desempenho, tempo médio de resposta e volume de atendimentos;

3.7.6. Integração com sistemas internos, como plataformas de chamados, CRM, ERP ou helpdesk, para automatizar processos e atualizações;

3.7.7. Chatbots personalizados, se desejado, para triagem inicial, respostas frequentes ou atendimento fora do horário comercial;

3.7.8. Notificações internas e encaminhamento entre setores, com rastreabilidade completa;

3.7.9. Suporte técnico para implantação, treinamento e manutenção da plataforma.

3.8. SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO

3.8.1. Gerenciamento de solução de e-mail corporativo;

3.8.2. Contas de e-mail personalizadas com 5GB de armazenamento por usuário;

3.8.3. Inicialmente serão criadas 110 contas e o restante conforme necessidade da Administração;

3.8.4. Após a inativação de contas por 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser realizada a exclusão da conta;

3.8.5. Domínios personalizados nome@conims.pr.gov.br e/ou nome@conims.com.br ;

3.8.6. Interface webmail moderna e compatibilidade com clientes como Outlook, Thunderbird e dispositivos móveis (IMAP/POP/SMTP);

3.8.7. Proteção contra spam e malware, com filtros automáticos e quarentena de mensagens suspeitas;

3.8.8. Suporte técnico para criação, exclusão, inativação, recuperação de contas e configuração em dispositivos;

3.8.9. Painel de administração centralizado para gerenciamento de usuários e políticas de uso;

3.8.10. Backups periódicos e possibilidade de recuperação de e-mails apagados dentro de um período de 30 (trinta) dias;

3.8.11. Alta disponibilidade e monitoramento do serviço para garantir desempenho e confiabilidade.

3.9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E COFRE DE CREDENCIAIS (USUÁRIOS E SENHAS)

3.9.1. Serviço de organização, padronização e proteção das informações operacionais e de acesso da infraestrutura de TI;

3.9.2. Criação de documentação técnica completa, com registro de topologias de rede, configurações de servidores, regras de firewall, procedimentos operacionais, rotinas de backup, e demais informações relevantes;

- 3.9.3.** Manutenção contínua da documentação, garantindo que esteja sempre atualizada e acessível para a equipe técnica autorizada;
- 3.9.4.** Implantação de cofre digital de credenciais, com armazenamento seguro de usuários, senhas, chaves de acesso e outros dados sensíveis;
- 3.9.5.** Controle de acesso e permissões ao cofre, com registros de auditoria, criptografia e autenticação multifator (MFA);
- 3.9.6.** Padronização das senhas e políticas de troca periódica, conforme boas práticas de segurança da informação;
- 3.9.7.** Suporte técnico para gestão segura do cofre e atualização de credenciais conforme alterações na infraestrutura.
- 3.9.8.** Sendo de imediato o total de (trinta e seis) e o restante, conforme necessidade deste CONIMS;

3.10. PORTAL DE CHAMADOS E CANAL DE ATENDIMENTO VIA WHATSAPP INTEGRADO À PLATAFORMA DA LPT

- 3.10.1.** Desenvolvimento e implementação de canais de atendimento ao usuário, com foco em agilidade, organização e rastreabilidade das solicitações;
- 3.10.2.** Entrega da ferramenta do item 2.10.1 no prazo de 15(quinze) dias;
- 3.10.3.** Criação de portal web personalizado para abertura, acompanhamento e gestão de chamados, com categorização por tipo de serviço, prioridade, status e responsável;
- 3.10.4.** Integração com a plataforma de atendimento da LPT, garantindo centralização das solicitações e histórico completo de interações;
- 3.10.5.** Implantação de canal de atendimento via WhatsApp, com integração à plataforma para recebimento automático de chamados, envio de atualizações e comunicação direta com os usuários;
- 3.10.6.** Notificações automáticas por e-mail e/ou WhatsApp, mantendo o usuário informado sobre o andamento do atendimento;
- 3.10.7.** Relatórios e dashboards gerenciais, com indicadores de SLA, volume de chamados, tempo médio de atendimento, entre outros;
- 3.10.8.** Suporte técnico e treinamento para uso da plataforma e do portal pelos usuários e equipe de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, LOCAL E PRAZOS

- 4.1.** Os locais para a execução dos serviços serão:
 - 4.1.1.** Sede do CONIMS, cito à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.
 - 4.1.2.** Setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-060
 - 4.1.3.** Unidade CRE Chopinzinho/PR, cito à Rua Cel. San Tiago Dantas, 4826, bairro

Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000

4.1.4. Unidade do CAPS AD III- Coronel Vivida/PR, cito à Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 178 – Centro, Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000

4.1.5. Unidade do CRE São Lourenço/SC, cito à Rua Rui Barbosa, 291 - Bairro Centro - São Lourenço do Oeste/SC - CEP 89.990-000

4.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente o cronograma aprovado pela Administração, que de definirão as fases de entrega e execução dos serviços registrados;

4.3. O Prestador Registrado compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos, sendo vedadas alterações unilaterais, salvo por autorização expressa da Administração Pública, devidamente justificada.

4.4. Eventuais atrasos ou descumprimentos, por parte do prestador registrado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão por inexecução.

4.5. As etapas executadas deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatórios, termos de aceite ou outros documentos;

4.6. A alteração do cronograma dependerá de justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização da ata;

4.7. Os pagamentos ao prestador registrado serão realizados de forma proporcional à conclusão de cada etapa prevista no cronograma, condicionados à entrega dos respectivos serviços e à aceitação formal por parte da Administração;

4.8. O serviço será aceito provisoriamente e o recebimento definitivo se dará após a verificação das especificações.

4.9. A empresa ficará obrigada a refazer, se o serviço não for satisfatório como também apresentar qualquer erro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.10. A empresa responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente inexigibilidade, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.11. A empresa deverá dar garantia do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, sempre contado a partir do dia da execução.

4.12. Assegurar que o sistema migrado e o servidor local mantenham o desempenho e a segurança conforme os padrões acordados.

4.13. Durante o prazo de vigência, se o serviço apresentar qualquer erro, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o CONIMS, no prazo de 24 horas, contados a partir da abertura do chamado.

4.14. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

4.15. Entende-se por solução do problema a hora que for atestado pelos técnicos CONIMS.

4.16. Além de que, comprometer-se-á:

4.16.1. Executar os Serviços: Realizar todos os serviços descritos no Termo de Referência com qualidade técnica, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações acordadas;

4.16.2. Garantir a Segurança: Implementar medidas adequadas para garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados;

4.16.3. Prestar Suporte: Disponibilizar suporte técnico adequado para a resolução de problemas e manutenção do servidor local, conforme necessário;

4.16.4. Fornecer Relatórios: Apresentar relatórios detalhados sobre o andamento dos serviços, e a situação da manutenção do servidor.

4.17. DO SUPORTE TÉCNICO:

4.17.1. Suporte técnico especializado, com atendimento contínuo e resolutivo;

4.17.2. Para execução dos serviços de manutenção e suporte, o prestador deverá ter unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da administração;

4.17.3. A distância compatível para execução dos serviços se refere à distância geográfica ou física entre o local onde o serviço é solicitado ou onde o município está localizado, e o local onde o serviço será realizado ou prestado. Esta distância deve ser considerada adequada ou viável para que o serviço seja executado de forma eficiente, dentro de um prazo razoável e com custos aceitáveis, pois no caso de uma chamada em caráter de urgência é preciso que o prestador consiga chegar o mais breve possível para poder executar o serviço de manutenção para que os serviços na área da saúde não fiquem paralisados.

4.18. Os horários de atendimento devem obedecer a seguinte regra:

4.18.1. Suporte Regular:

4.18.1.1. De segunda a sexta-feira, das 07h30 às 18h00;

4.18.1.2. Aos sábados das 07h30 às 12h00, podendo ser identificado como plantão;

4.18.2. Plantão Estendido (Apoio Emergencial)

4.18.2.1. Todos os dias, com atendimento até às 22h00.

4.18.3. Após as 18h00, o atendimento é realizado exclusivamente via WhatsApp e restrito a casos emergenciais.

Tempo de Resposta Estimado	
Situação	Tempo de Resposta
Durante horário comercial	Até 10 minutos úteis
Durante o plantão (até 22h)	Até 30 minutos
Atendimento presencial (quando necessário e	Até 1 hora

viável)	
Fora do horário de plantão	Atendimento no próximo dia útil às 07h30
Para demandas que não caracterizem situação de urgência ou criticidade	No máximo até 10 dias úteis

4.19. Os atendimentos prestados aos colaboradores do CONIMS serão realizados por meio dos seguintes canais oficiais:

4.19.1. WhatsApp Corporativo

4.19.2. Telefone

4.19.3. Presencialmente com prévio agendamento

4.19.4. As partes poderão implementar um sistema de chamados com o objetivo de registrar ocorrências e viabilizar a implantação de futuras melhorias nas plataformas;

4.19.5. Todos os chamados seguirão um SLA conforme definido.

CLÁUSULA QUARTA – ACEITE DOS SERVIÇOS E GARANTIA

4.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente e o aceite definitivo se dará após a conclusão da análise técnica realizada pela área de Tecnologia da Informação (TI) do CONIMS. Essa etapa é essencial para garantir que condições estabelecidas estejam em conformidade com os requisitos técnicos da organização, especialmente no que diz respeito à segurança da informação, integridade dos dados, compatibilidade com sistemas existentes e aderência às políticas internas de tecnologia. Somente após a aprovação da TI do CONIMS — que pode incluir avaliação de infraestrutura, integrações, riscos cibernéticos e governança de dados.

4.2. O prestador registrado dará garantia dos serviços prestados, devendo refazê-los caso os mesmos não surtam os efeitos esperados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do dia seguinte ao do envio da notificação, sem gerar nenhum ônus ao órgão gerenciador.

4.3. O recebimento definitivo não isenta o prestador registrado de suas responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto da presente Ata ocorrerão por conta da dotação orçamentária sob o sob o código a seguir:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 fontes 000 e 076

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 fontes 000 e 076

CLÁUSULA SEXTA – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência das Ata de Registro de Preços oriundas deste processo, serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data 01/08/2025, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do prestador registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6.2. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

6.2.1. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado o disposto no §6º do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

6.2.2. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

6.2.3. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

6.2.4. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltante para completar os da primeira vigência.

6.2.5. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação da Ata, poderá ainda, no prazo de sua validade, com anuência do prestador registrado e demonstrada a vantajosidade, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A quantidade indicada no Contrato poderá ser com o saldo total inicial da ata vigente ou o remanescente conforme análise da administração.

6.3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Designar um técnico interno para acompanhar as instruções e interagir com o suporte do prestador registrado;

7.2. Acionar o prestador registrado por chamados no portal da plataforma LPT;

7.3. Acionar, em paralelo, o canal de WhatsApp para acelerar o atendimento;

7.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na execução do serviço.

7.5. Efetuar o pagamento à empresa registrada no valor correspondente à execução

do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata.

7.6. Comunicar ao prestador registrado toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pela empresa registrada;

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador registrado.

7.9. Prestar ao prestador registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de registro, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR REGISTRADO

8.1. A prestador registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, do aviso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

8.2. Responsabilizar-se pela entrega do serviço dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

8.3. O prestador compromete-se em possuir plena autorização legal e técnica para fornecer, configurar, operar e licenciar os softwares objeto deste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela legalidade da origem, uso e distribuição das soluções ofertadas, inclusive no que tange aos aspectos de propriedade intelectual e direitos autorais.

8.4. O prestador compromete-se a assumir total responsabilidade por eventuais litígios, reclamações ou sanções decorrentes da utilização dos softwares fornecidos, isentando o órgão gerenciador de qualquer ônus administrativo, judicial ou extrajudicial.

8.5. O prestador assume a garantia que a utilização dos softwares pelo órgão gerenciador não configurará violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros.

8.6. Durante o período de garantia o prestador registrado deverá prestar assistência quando constatado dúvida de ordem técnica ou quando o serviço apresentar algum defeito que impossibilite o funcionamento dos mesmos.

8.7. Garantir a boa qualidade do serviço fornecido, em consonância com os parâmetros

de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

8.8. Caso identificado defeitos na entrega do serviço ou durante a vigência da Ata, o prestador registrado deverá providenciar a correção do defeito do mesmo, e persistindo o fato deverá providenciar a substituição/restauração do serviço, sem que haja qualquer reembolso por parte do órgão gerenciador.

8.9. O prazo para as correções e substituições será estabelecido pela administração e será razoável ao atendimento do prestador registrado.

8.10. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

8.11. O prestador registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

8.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação deste processo.

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

8.15. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social, ou quaisquer outras alterações da empresa que por ventura vier a acontecer.

8.16. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.17. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o fornecedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.

8.18. O Prestador registrado será responsável pelo funcionamento adequado dos serviços, incluindo manutenção, acesso, permissões e suporte técnico.

8.19. O prestador registrado deverá indicar um profissional do quadro de funcionários registrados de sua empresa para atuar como preposto, ao qual este ficará responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo respeitar o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta.

8.20. Em caso de necessidade ou cancelamento da Ata, será necessário realizar o download dos arquivos diretamente do servidor para que possa ser executado os backups. Sendo assim a prestadora deverá fornecer um login de acesso, permitindo que

a empresa realize o backup diretamente na nuvem.

8.21. Em caso de necessidade de troca de preposto a prestadora deverá comunicar este CONIMS de maneira prévia, repassando a este órgão todos os dados necessários do novo preposto.

8.22. Não estando o CONIMS satisfeito com os serviços prestados pelo preposto indicado pela prestadora, poderá este CONIMS exigir a troca de preposto, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento do registro de preço, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de ordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever da empresa registrada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.5. Garantir a disponibilidade das opções de auditoria com identificação mínima do operador, data e hora da operação das atualizações efetuadas sobre cadastros e suas movimentações (inclusões, alteração, exclusão) sem ônus ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A ata deve ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução da ata deve ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) de ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.3. O fiscal de ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4. O fiscal de ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

10.6. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais de ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7. A fiscalização da execução do objeto registrado será realizada pelo Gestor de Ata e Fiscal de Ata.

10.8. Fica designando como fiscal da Ata o Sr. João Juglair Morgan Júnior, portador do CPF nº ***.910.***-**

10.9. Fica designada como gestor de Ata o Sr. Guilherme Fressato Carvalho, portador do CPF: nº ***.897.***-**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1. O prestador registrado deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do Ata, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

11.2. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade do prestador registrado, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012.

11.3. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, juntamente com o documento de cobrança, e/ou seja disponibilizado pelo fornecedor registrado acesso em área restrita com login e senha.

11.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador registrado providencie as medidas saneadoras.

11.5. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

12.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento se dará até o vencimento.

12.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

13.2. Em caso de prorrogação do prazo, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice. O reajuste será calculado com o índice da data em que o aditivo de prorrogação for realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor da Ata poderá ser alterado ou atualizado nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o

valor registrado;

15.1.3. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

15.1.4. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

15.1.5. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

15.1.6. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

15.1.6.1. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

15.1.6.2. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do prestador.

15.1.7. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

15.1.7.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

15.1.7.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado.

15.1.7.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 204/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 175/2025	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na inexigibilidade de licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na Inexigibilidade de Licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da Inexigibilidade de Licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

15.1.8. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao

prestador, reduzir o preço registrado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

15.1. A Ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. Cancelamento do registro do prestador

15.2.1. O registro do prestador será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o prestador.

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. Cancelamento do preço registrado:

15.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior

15.4. Caso o prestador se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

15.5. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador registrado que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata;

b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da ata;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao prestador registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o prestador registrado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador.

16.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Prestador Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Prestador Registrado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada

pelo CONIMS.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Prestador Registrado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do Prestador Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata o ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Prestador Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A presente Ata é intransferível, não podendo o prestador registrado se valer deste para vincular terceiros ao presente registro, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a ÓRGÃO GERENCIADOR oriunda de bens ou serviços prestados pela PRESTADOR REGISTRADO, ou mesmo que venha a ORGÃO GERENCIADOR compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da PRESTADOR REGISTRADO, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à ÓRGÃO GERENCIADOR todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 31 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE WELZEL
PRESTADOR REGISTRADO

VILMAR SCHMOLLER
ÓRGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

SANDRA FIM

CPF: ***.809.***-**

JEAN RICARDO DORSI

CPF:***.042.***-**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

20N

JM9

OJ9

NK9



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BACKUP EM NUVEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CORE/RS E GMAES TELECOM LTDA

CONTRATO N.º. 032/2024

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, Autarquia Federal, com sede na Rua José de Alencar, n.º. 1121, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, 90880-481, e inscrito no CNPJ n.º. 92.963.776/0001-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. **ROBERTO SALVO**, brasileiro, casado, representante comercial, RG n.º. [REDACTED] CPF n.º. [REDACTED] e **GMAES TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.644.251/0001-86, com sede na RUA CARLOS SEARA, N.º 47, SALA 201, BAIRRO VILA OPERÁRIA, ITAJAÍ, SC, CEP 88.303-200, representada neste ato por **CESAR ROBERTO SILVA**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP SC e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Emília dos Santos, n.º 26, São João, Itajaí/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme Proposta Comercial enviada, independentemente de transcrição, sendo regido pelas disposições previstas na Lei n.º. 14.133, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implementação e gerenciamento de backup em nuvem, abrangendo desde a implementação até o gerenciamento e suporte à solução, durante toda a vigência do contrato;
- 1.2.** O serviço deve contemplar toda a instalação, integração, provisionamento, manutenção, configuração, fornecimento de licença, ativação da solução, gestão e tudo que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do backup;
- 1.3.** A contratação deve atender integralmente às características e às necessidades solicitadas no Termo de Referência anexo ao processo, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as configurações, implementações, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra que forem necessários para o pleno funcionamento do backup em cloud;
- 1.4.** O serviço deve fornecer a implementação completa, incluindo: hospedagem em datacenter externo para 8 Terabytes, abrangendo todo parque tecnológico do Core-RS, criação de ambiente de cópia/recuperação (backup /restore), comunicação de dados para utilização no contingenciamento e transbordo, configuração, documentação detalhada do processo de implementação, treinamento, garantia e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A CONTRATADA deverá designar representante técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, pertencente ao quadro próprio da CONTRATADA, para ser responsável pelos atendimentos da CONTRATANTE;
- 2.2.** Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos, que serão prestados assistência técnica, conforme descrito neste Termo;



2.3. Corrigir as deficiências nos serviços sempre que o CONTRATANTE indicar a sua ocorrência;

2.4. Manter, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.6. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou impossibilidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

2.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

2.8. Responder pelos seus compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços em questão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.9. Não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste processo, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.

2.10. Comprometer-se a manter sigilo dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não utilizando de tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.



2.11. Garantir a disponibilidade, integridade e inviolabilidade dos dados da CONTRATANTE armazenados em seus serviços.

2.12. Manter o ambiente sempre atualizado com tecnologias e versões atuais.

2.13. Prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços requeridos neste Edital.

2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.15. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente à entidade em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme disposto na Lei 13.709/18 (LGPD).



2.19. Emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando ao Contratante para ateste e pagamento.

2.20. A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela CONTRATANTE.

2.21. São responsabilidades diretas da CONTRATADA, no papel de agente de serviço de nuvem (broker): viabilizar, integrar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem.

2.22. Quanto a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA fica encarregada, ainda, a:

- a) A abertura de chamados, o esclarecimento de dúvidas e o agendamento de serviço de suporte serão realizados através de e-mail, sistema helpdesk e WhatsApp fornecidos pela CONTRATADA;
- b) O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;
- c) O suporte será no padrão 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), de forma ilimitada, sem limite de chamados;
- d) Os serviços de manutenção e suporte na sede do Core-RS, se necessários, serão realizados no padrão 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), sendo fora do horário comercial somente em casos de emergência;



- e) A CONTRATADA será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente;
- f) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados de forma proativa pela contratada, visando o perfeito funcionamento da solução.

2.23. A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa para:

- a) Manter toda solução sempre disponível e pronta para uso;
- b) Orientar e aplicar o provisionamento de seus recursos, seguindo as práticas recomendadas do provedor para a reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança;
- c) Garantir ambientes de produção de backup e restore
- d) Subir qualquer máquina virtual para produção em caso de desastre;
- e) Orientar quanto a arquitetura, projeto, design, operação e resolução de problemas.
- f) Promover a transferência de conhecimento e experiência necessária para a operação da solução.

2.24. Durante o atendimento, a Contratada deverá prover um corpo técnico formado por um ou mais especialistas, que serão designados para atuação de modo a executar ações diretas de implementação de funcionalidades e/ou fornecimento de suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que a Solução contratada.



2.25. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços e de suporte técnico sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 2 horas.

2.26. Caso não sejam observados os prazos para atendimentos, estará sujeita a glosas, calculadas sobre o valor mensal do serviço, de 1% por hora excedida no limite de 10%, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas nas legislações vigentes e penalidades elencadas nesse termo de referência.

2.27. A CONTRATADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

2.28. A CONTRATADA deverá, inclusive, prestar serviços de assistência técnica e intelectual; instalação e reinstalação; manutenção; programação; configuração e reconfiguração; reparos e atualizações de software do sistema contemplado na solução.

2.29. Não serão admitidos sistemas, recursos ou hardware obsoletos na solução oferecida, durante toda vigência contratual, ficando a CONTRATADA responsável por manter todo ambiente fornecido dentro do ciclo de vida ativo e sistemas sempre atualizados nas suas últimas versões, sob pena de sanções administrativas. Sistemas ou hardwares obsoletos serão considerados falta grave.

2.30. A contratada, dentro do limite contratado, atuará de forma ativa e proativa junto a toda estrutura já existente no Core-RS e a ser adquirida pela contratante durante a vigência do contrato, incluindo o gerenciamento e todos os itens já listados nesse documento, no que tange a solução de backup.



2.31. É de responsabilidade da CONTRATADA, a cada 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência do contrato, realizar health check da solução, serviço de manutenção preventiva, garantindo que os backups estarão sempre íntegros e prontos para uso.

2.32. O health check deverá incluir, sempre que possível, de forma macro: teste de restore de todo ambiente, novas configurações, atualizações, ajustes de recurso e o que se fizer necessário de forma a se utilizar das melhores práticas da solução.

2.33. Os health check deve ser realizado de forma proativa pela CONTRATADA, sem necessidade de solicitação pela CONTRATANTE e sem ônus.

2.34. Para toda alteração ou atualização do ambiente, incluindo o health check, a CONTRATADA deverá apresentar documento contendo as atividades a serem realizadas e o cronograma a ser executado, enviando-o por e-mail à CONTRATANTE para aprovação. Após a finalização, deverá ser encaminhado, por e-mail, documento atualizado de atividades concluídas.

2.35. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar, anualmente, na primeira semana de novembro, documento com considerações gerais sobre a solução de backup do Core-RS, contendo: Inventário atualizado, versão de todos os softwares e quais estão ou precisam ser atualizados, vigência de suportes, garantias e licenças ativos e datas de vencimento de todos os recursos, sugestões de melhorias, incluindo novos recursos e considerações que vierem a ser fundamentais sobre o ambiente de backup.

2.36. Ficam ressalvadas as obrigações atinentes a garantia do serviço ora contratado, constantes no Item. 8 do Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

3.3. Validar, aprovar e realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, nos termos do contrato firmado entre as partes.

3.4. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

3.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE-GES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CARACTERÍSTICAS DAS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e integrar os recursos de (IaaS) infraestrutura computacional, para armazenamento em nuvem de cópias de segurança (Backup diretamente em nuvem), por intermédio de pelo menos um dos provedores de serviços de computação em nuvem, que deverá possuir integralmente todos os serviços e características a seguir:



4.1.1. A CONTRATADA atuará como integrador (Cloud Broker) de provedor de serviços de computação em nuvem (Cloud Provider), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2. A contratação consiste na intermediação dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor com vistas a atender as necessidades da CONTRATANTE no tocante ao uso, gerenciamento, integração, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte a gestão de custos dos recursos de computação em nuvem;

4.1.3. Os serviços de computação em nuvem serão contabilizados por período de retenção, sendo o período de 16 (dezesesseis) dias corridos com um backup full e 15 (quinze) backups incrementais;

4.1.4. A demanda estimada é de 8.000 Gigabyte;

4.1.5. Sendo, pelo menos, um backup full e 15 incrementais, para todas às soluções do Core-RS.

4.2. Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem deverão ser disponibilizados sem ônus à CONTRATANTE.

4.3. Qualquer licença, certificado, garantia e afins deve possuir vigência mínima de 5 anos, de forma a manter o ambiente totalmente disponível por esse período, com possibilidade de renovação.

4.4. Deverá fornecer seleção da classe de armazenamento ideal com base nos custos de armazenamento e recuperação e nos tempos de recuperação a fornecer.



4.5. Deverá fornecer proteção offline dos ativos de dados, sendo o armazenamento dos backups no ambiente da contratada em mais de uma mídia e em locais distintos.

4.6. A solução pela oferecida pela contratação deverá armazenar as cópias de backup em duas mídias diferentes pela CONTRATADA, que devem ser mantidas em dois tipos de armazenamento isolados e geograficamente distintos, para minimizar a chance de falha.

4.7. Deverá oferecer 99,99% de disponibilidade e SLA de 99,9%.

4.8. O serviço de armazenamento de backup em nuvem, deve prover escala ilimitada e proporcionar alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento;

4.9. Os dados devem ser persistidos com redundância, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware.

4.10. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados residam em território brasileiro.

4.11. Deverá permitir retenção de dados limitado ao prazo de vigência do contrato;

4.12. Deverá permitir a criptografia dos dados.

4.13. Deverá registrar em log, monitorar proativamente e reter atividades de chamadas da API de armazenamento para fins de auditoria;

4.14. O envio inicial dos dados deverá ser executado pela CONTRATADA, preferencialmente de forma remota e quando as velocidades da Internet não forem suficientes para apoiar um plano de envio a CONTRATADA deverá utilizar outro método de transporte de dados.

4.15. Deverá permitir toda e qualquer funcionalidade da solução de backup.



4.16. A CONTRATADA deverá configurar e integrar a ferramenta de backup em parceria com o fabricante da solução, se necessário, para o correto funcionamento e melhores práticas de utilização do recurso.

4.17. Deverá prestar suporte em parceria com o fabricante da solução de backup, se necessário, para eventuais problemas na utilização do recurso durante a vigência do contrato.

4.18. A solução deverá atender, de forma macro: 3 hosts físicos e 14 Vmwares, inicialmente, e deverá suportar, dentro do espaço contratado, qualquer alteração do ambiente atual, incluindo migrações de servidores para soluções em cloud, ou qualquer outra nova solução durante a vigência do contrato, desde que não ultrapasse os 8.000 Gigabyte contratados.

4.19. A contratação também deverá abranger o office 365, já implementado no Core-RS. Bem como demais sistemas e soluções adotados pela entidade.

4.20. A solução que gerenciará o Office 365 poderá ser distinta do backup da infraestrutura de datacenter, porém deverá ser do mesmo fabricante, a fim de manter a centralização e alinhamento da solução, bem como centralização do atendimento.

4.21. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de Backup remoto para servidores e dados, onde as cópias de segurança serão armazenadas em datacenter externo ao ambiente do Core-RS.

4.22. A solução proposta pela contratação deverá hospedar os dados em datacenter que possua as características mínimas necessárias para a certificação Tier II emitida pelo Uptime Institute e estar localizado em território nacional;

4.23. O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança, no total, deve ser de, no mínimo, 8.000 Gigabyte.



4.24. O ambiente de armazenamento dos dados deve ser baseado em tecnologia de armazenamento rápida e segura para garantir ao máximo a disponibilidade e a velocidade do ambiente e deve-se notadamente fazer o uso de sistemas de redundância de discos (RAID).

4.25. A solução deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

4.26. A solução deve ser capaz de realizar cópias de segurança incremental em arquivos binários, permitindo assim a atualização do backup, sem a necessidade de transferência completa do arquivo.

4.27. O backup deverá ser iniciado e finalizado fora do horário comercial do CORE/RS, entre 18h00 e 8h00.

4.28. A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram de forma a otimizar as janelas de backup.

4.29. Deve ser capaz de entender as máquinas virtuais como objetos no ambiente virtual e suportar as configurações desses, independentemente dos dados das máquinas.

4.30. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar backups de forma criptografada, bem como garantir o trânsito de informações sob esse esquema a partir do arquivo de backup, sem exigir criptografia do sistema de armazenamento.

4.31. A ferramenta de gerenciamento deve oferecer solução completa, não podendo usar outros sistemas externos ou integrações.

4.32. A solução deve ser capaz de restaurar as prerrogativas de controle de acesso previamente configuradas no servidor de origem dos dados.



4.33. A solução deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Caso não realização, a CONTRATADA deverá atuar proativamente para sanar a situação, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

4.34. A solução deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os *jobs* executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações.

4.35. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas: Por e-mail e Via web.

4.36. Deverá permitir restauração via web, a partir de ambiente diferente do original e sem o agente (cliente) instalado.

4.37. Envio dos backups externamente, por meio de conexão SSL segura e sem necessidade de licenças adicionais.

4.38. Controle e visibilidade completos: acesso e recuperação de dados em repositórios de backup hospedados, diretamente a partir do console de backup; acompanhamento do consumo de repositório de nuvem e recebimento de lembretes para renovações do storage hospedado.

4.39. Implementação de criptografia de todos os dados na origem (antes de sair do perímetro do ambiente do CoreRS), na transmissão e em repouso, sem afetar, negativamente, as taxas de redução de dados dos recursos integrados de compactação e aceleração de WAN.

4.40. As VM's devem possuir a possibilidade de serem ativadas, caso ocorra falha on-premise.

4.41. A solução deverá ser 100% Cloud, sem implementação de equipamentos físicos na infraestrutura do Core-RS.



4.42. A solução deverá oferecer um painel único de monitorização.

4.43. As cópias de segurança devem ter característica imutável, com um algoritmo baseado em blockchain, oferecendo a opção de recuperar uma cópia inalterada dos dados.

4.44. Considerando a possibilidade de mutação do ambiente durante a vigência do contrato, a solução deve possibilitar a restauração para hardware diferente ou para um ambiente virtualizado distinto da tecnologia atual, considerando os principais de mercado, como, por exemplo: VMware ESX/ESXi, o Microsoft Hyper-V, o Citrix XenServer, o Linux KVM, entre outros.

4.45. Cópias de segurança baseadas em imagem, devendo ser possível monitorizar dados ao nível do setor e registar apenas os blocos alterados de cada setor. A deteção da aplicação deve garantir a consistência de transação das cópias de segurança entre o Exchange, o SQL e o Sharepoint. Suporte completo para VSS e controladores de propriedade ao nível do kernel para cópias de segurança rápidas e seguras.

4.46. Deve ser possível recuperar ficheiros, arquivos e pastas individuais em segundos, sem ter de restaurar todo o sistema. 5.48. Possuir Interface do utilizador (UI) intuitiva que possibilite, entre outras tarefas: Montar um volume, restaurar um volume, verificar uma imagem de cópia de segurança ou usar o VirtualBoot a partir do browser de cadeia de imagens ou da funcionalidade patenteada de linha cronológica de tarefas.

4.47. A solução de backup do office 365 e do ambiente *on premise* podem possuir características distintas, mas devem ser do mesmo fornecedor, a fim de manter a centralização da solução.

4.48. A solução deve incluir recursos de backup e replicação integrados em uma única solução; incluindo replicação e reversão da replicação de e para a infraestrutura virtualizada.



4.49. Não deverá ser cobrado nenhum tipo de tráfego de dados, tanto upload quanto download, do ambiente do Core-RS para o ambiente cloud.

4.50. Todo custo para o total e perfeito funcionamento da solução deve estar incluso sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

4.51. Deverá conter a replicação como estratégia de ampla de disponibilidade. A replicação de Vms deverá ser baseada em imagem, acessível e eficiente, deve oferecer recuperação de desastres real, baseada na nuvem, para TODAS as aplicações (Possuir recurso que permita RTOs/RPOs de menos de 15 minutos). Deverá conter:

4.51.1. Failover rápido e flexível das VMs existentes;

4.51.2. Failback simplificado sem perda de dados e com interrupção mínima para os usuários;

4.51.3. Garantia de recuperação, incluindo o suporte a testes de réplica e failover e produção alternada entre sites;

4.51.4. Integração total com as interfaces de usuário, fluxos de trabalho e coleta de dados.

4.52. Deverá ser implementado:

4.52.1. Um host na nuvem para DR, com alocação de recursos de CPU (unidade de processamento central), RAM (memória de acesso aleatório), storage e rede de um provedor de DRaaS.



4.52.2. Failover de site completo para um site de DR remoto a partir de qualquer lugar com fácil acesso, por meio de um portal da Web seguro e failover parcial do site para alternar instantaneamente apenas para as réplicas das Vms.

4.52.3. Appliances de extensão de rede integrados para simplificar a complexidade da rede e preservar a comunicação com e entre as VMs, independentemente de seu local físico.

4.52.4. Orquestração de failover em 1 clique para execução rápida e teste de failover de site para simulação, sem interromper as cargas de trabalho de produção;

4.52.5. Conectividade segura através de uma porta única usando uma conexão TLS/SSL (Transport Layer Security /Secure Sockets Layer) segura e confiável para um provedor de serviços com criptografia de tráfego;

4.52.6. Solução de redução de tráfego, incluindo aceleração de WAN integrada e propagação de réplicas;

4.52.7. Fica obrigada a CONTRATADA a proceder com às implementações acima mencionadas, sem ressalvas das já elencadas no Item.6 do Termo de Referência 8/2024.

4.53. Do ambiente atual:

4.53.1. O ambiente atual conta com 3 hosts físicos e 14 máquinas virtuais, alocadas da seguinte forma:

Job	Maquinas virtuais backupeada	Função da maquina	vCPUS alocado	Memória alocada (GB)	Storage alocado (GB)	Storage ocupado (GB)
Job Copy AD	Maquina virtual 1	Controlador do domínio (primário)	2	8	90	30,6



Job Copy Host 02	Maquina virtual 1	Aplicações	10	16	320	300
	Maquina virtual 2	Sistema principal	4	100	650	550
	Maquina virtual 3	Sistema RH	4	16	265	250
	Maquina virtual 4	Servidor TS	16	80	1350	1260
	Maquina virtual 5	Servidor TS 2 (Será ativada)	16	80	1350	1260
Job Copy Host 03	Maquina virtual 1	Controlador do domínio (secundário)	2	8	90	80
	Maquina virtual 2	Zabbix	4	4	45	40
Job Copy Vcenter	vCenter Server	vCenter	2	12	570	206
Maquinas a serem incluídas no backup	Maquina virtual 1	Firewall	16	32	535	307,63
	Maquina virtual 2	Identity Service 1	8	16	218	200
	Maquina virtual 3	Identity Service 2	8	16	633	632,1
	Maquina virtual 4	Telefonia	2	4	85	84,08
	Maquina virtual 5	Storage centralizado setor de comunicação	16	80	1350	1123

4.54. O sistema office conta com a quantidade total de 46 contas de usuário com o seguinte consumo atual:

Office 365 - Consumo atual					
SharePoint		Exchange		OneDrive	
Capacidade	Espaço em uso	Capacidade	Espaço em uso	Capacidade	Espaço em uso
1,46 TB	899.01 GB	3,6 TB	80GB	1TB	97.9GB

4.55. A banda disponível atual é de dois links contingentes de 100mbs dedicados, com ambiente em fibra óptica.



CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela(s) fiscal (is) do contrato Júlia França Perini (CPF: 031.043.640-01) e Natália da Silva Machado (CPF:042.703.580-50).

5.2. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor da presente contratação perfaz a quantia de R\$ 48.000,00, sendo R\$ 47.724,00 (R\$ 3.977,00 / mês – por 12 meses) referente ao SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM e R\$ 276,00 referente ao serviço de IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, respeitando critérios de medição e pagamento, descritos nas cláusulas abaixo.

6.2 A primeira fatura será proporcional ao período que compreende do dia 10 a 31 de outubro de 2024 e, de mesmo modo, salienta-se que as demais faturas devem ser emitidas até o último dia de cada mês.

6.3. O pagamento da Nota fiscal será efetuado, mediante a conformidade de todas as certidões, no dia 10 de cada mês.



6.4. A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente a fatura encerrada no mês anterior.

Indicador de disponibilidade dos serviços de computação em nuvem (IDSCN)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDSCN visa aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90% O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços
Forma acompanhamento	A disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Será aferida mensalmente por fatura
Mecanismo de cálculo (métrica)	$IDSCN (\%) = (TDM / TTM) \times 100$ Onde: DSPN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início da vigência	A partir do início do serviço ou provisionamento na solução
Faixa de ajustes no pagamento (glosa)	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do



	serviço; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço; De 90,00% a 96,89% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço;
--	---

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
- g) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
- i) justificado;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- k) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados: 16.15.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



8.3. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

8.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a Contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

8.5. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.

8.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz da legislação a ele aplicável, ficando a Justiça Federal do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro para as ações oriundas deste instrumento.

9.2. E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



10.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

10.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

- (i) à proteção de dados pessoais,
- (ii) ao tratamento das informações,
- (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.

10.3. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar os dados pessoais supracitados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

10.4. As Partes declaram que não haverá qualquer compartilhamento de base de dados em virtude da assinatura deste Contrato, de modo que a CONTRATANTE somente terá acesso àqueles dados pessoais necessários para a finalidade deste Contrato.

10.5. Havendo compartilhamento de dados de colaboradores, sócios, clientes e/ou funcionários da CONTRATADA, é de responsabilidade exclusiva deste comprovar o fundamento para o tratamento de dados e informar os titulares, quando necessário, acerca do tratamento pela CONTRATADA, isentando este de qualquer responsabilidade neste sentido.



10.6. Deverá ser observado, por ambas as partes, os ditames da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, iniciada conforme previsão contratual, podendo ser renovada por igual período

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico –financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar –se –ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem a Justiça Federal de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.



Core-RS
Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Sul

13.2. E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Porto Alegre (RS), 10 de outubro de 2024.

**CONTRATANTE – Core-RS – CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DO SUL**

Roberto Salvo

Diretor-Presidente do Core-RS

GMAES TELECOM

LTDA:15644251000186

Assinado de forma digital
por GMAES TELECOM
LTDA:15644251000186

CONTRATADA - GMAES TELECOM LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Jose De Alencar 1121 – Menino Deus – Fone: (51) 3333-8550

Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

E-mail: core-rs@core-rs.org.br – www.core-rs.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

AUTORIZAÇÃO

Venho por meio deste **aprovar a Requisição nº 82/26**, referente a contratação de serviço especializado em backup em nuvem.

Autorizo a continuidade da tramitação do processo para fins de **empenho**.

Holambra, na data da assinatura digital.

YURI GABRIEL PINHEIRO

Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gabriel Pinheiro, Diretor De Comunicação E Ti**, em 15/01/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775827** e o código CRC **6892355A**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00000185/2026-71

SEI nº 0775827



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

TI

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o produto constante na requisição n° 82/2026 está prevista no **PCA - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO** do exercício de 2026.

digital.

Holambra, na data da assinatura

Yuri Gabriel Pinheiro

Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gabriel Pinheiro, Diretor De Comunicação E Ti**, em 15/01/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775847** e o código CRC **06530E9C**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00000185/2026-71

SEI nº 0775847



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

TI

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação fez a cotação de preço da requisição nº 82/26 visando a escolha do menor preço do serviço que está em prática no mercado.

Por expressa verdade, firmo o presente.

Holambra, na data da assinatura digital.

Yuri Gabriel Pinheiro

Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gabriel Pinheiro, Diretor De Comunicação E Ti**, em 15/01/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775863** e o código CRC **4FF99158**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00000185/2026-71

SEI nº 0775863

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.328.859/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2002	
NOME EMPRESARIAL LEANDRO VENANCIO DA COSTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NICOLAU SANSEVERINO	NÚMERO 735	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.801-170	BAIRRO/DISTRITO MIRANTE	MUNICÍPIO MOGI MIRIM	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NALVA@SINFO.COM.BR		TELEFONE (19) 3805-2170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2026** às **08:59:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.328.859/0001-48
Razão Social: LEANDRO VENANCIO DA COSTA
Endereço: R NICOLAU SANSEVERINO 735 / MIRANTE / MOGI MIRIM / SP / 13801-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010804571213900156

Informação obtida em 12/01/2026 09:00:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO VENANCIO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.328.859/0001-48

Certidão nº: 2597946/2026

Expedição: 12/01/2026, às 09:00:41

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO VENANCIO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.328.859/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEANDRO VENANCIO DA COSTA
CNPJ: 05.328.859/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:21 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **3FCF.1BC5.7360.F45B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.328.859/0001-48

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26010795125-60
Data e hora da emissão 12/01/2026 09:01:14
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
LEANDRO VENANCIO DA COSTA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35118945270	30/09/2002	12/01/2026 09:02:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/09/2002	05.328.859/0001-48	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DAS DALIAS	NÚMERO: 336	
BAIRRO: JARDIM SAO NILO	COMPLEMENTO: CX.POSTAL 10	
MUNICÍPIO: MOGI MIRIM	CEP: 13920-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA E SEVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LEANDRO VENANCIO DA COSTA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 261.591.068-05, RG/RNE: 233074569, RESIDENTE À RUA DAS DALIAS, 336, JARDIM SAO NILO, PEDREIRA - SP, CEP 13920-000, COMO TITULAR DA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 080.978/04-6 SESSÃO: 16/02/2004
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANTONIO PEDRO, 511, D, CENTRO, PEDREIRA - SP, CEP 13920-000.
NUM.DOC: 219.020/05-0 SESSÃO: 29/07/2005

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DAS DALIAS, 336, JARDIM SAO NILO, PEDREIRA - SP, CEP 13920-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.328.859/0001-48

NUM.DOC: 349.473/08-0 SESSÃO: 05/11/2008

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEANDRO VENANCIO DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRANÃO DECLARADA, CPF 261.591.068-05, RG: 23.307.456-9 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 166, PARQUE ESTADO II, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-672, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 166, FUNDOS, PARQUE ESTADO II, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-672.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E SUPRIMENTOS E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PEPELARIA.

NUM.DOC: 822.811/19-4 SESSÃO: 16/09/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 019.834/22-6 SESSÃO: 25/01/2022

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEANDRO VENANCIO DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF 261.591.068-05, RG: 233074569 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA DR RUI EDUARDO VITAL, 136, PARQUE DO ESTADO II, MOGI MIRIM - SP, CEP 13807-675, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DR RUI EDUARDO VITAL, 136, PARQUE DO ESTADO II, MOGI MIRIM - SP, CEP 13807-675.

NUM.DOC: 172.530/24-6 SESSÃO: 24/06/2024

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEANDRO VENANCIO DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF 261.591.068-05, RG: 233074569 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA NICOLAU SANSEVERINO, 735, MIRANTE, MOGI MIRIM - SP, CEP 13801-170, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE ARTIGOS DE PAPELARIA. CONSULTORIA E SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA NICOLAU SANSEVERINO, 735, MIRANTE, MOGI MIRIM - SP, CEP 13801-170.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35118945270
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/01/2026



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 283479640, segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 às 09:02:53.



Município de Mogi Mirim

Mogi Mirim - SP - CEP: 13800-000

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por **LEANDRO VENANCIO DA COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.328.859/0001-48**, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou-se que, FIRMA REQUERENTE, foi inscrita a partir de **01/01/2009** sob nº **21789**, com atividade de **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA E ARTIGOS DE PAPELARIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.**., nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS, ficando, contudo, resguardado o direito a cobrança de débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Nada mais me cumpre certificar em virtude do pedido feito esta certidão terá validade de 90 dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no decreto 5.749/2012.

Mogi Mirim, segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

RESSALVA: "ART. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS"

Certidão expedida via Internet.

Número: 339713

Código de verificação: B0F6-59A3

Emitida em 01/12/2025

Válida até 01/03/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Encaminhe-se a solicitação 00082/2026 ao departamento financeiro para verificação de saldo orçamentário e anotação da ficha contábil e havendo dotação suficiente DEFIRO a(s) solicitação(ões).

Holambra, na data da assinatura digital.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato, Prefeito**, em 27/01/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806309** e o código CRC **606DA6A3**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00000185/2026-71

SEI nº 0806309



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

ORÇAMENTO

3519005.434.00000354/2026-73	00199/26	254
3519005.434.00000194/2026-62	00086/26	604
3519005.434.00000418/2026-36	00343/26	133
3519005.434.00000417/2026-91	00346/26	104
3519005.434.00000387/2026-13	00290/26	581
3519005.434.00000407/2026-56	00338/26	224
3519005.434.00000404/2026-12	00336/26	333
3519005.434.00000350/2026-95	00273/26	693
3519005.434.00000333/2026-58	00274/26	695
3519005.434.00000236/2026-65	00124/26	97
3519005.434.00000185/2026-71	00082/26	572
3519005.434.00000257/2026-81	00147/26	693
3519005.434.00000168/2026-34	00013/26	695
3519005.434.00000087/2026-34	00005/26	346
3519005.434.00000154/2026-11	00065/26	333

3519005.434.00000223/2026-96	00115/26	695
3519005.434.00000315/2026-76	00248/26	443
3519005.434.00000153/2026-76	00066/26	346
3519005.434.00000300/2026-16	00250/26	346
3519005.434.00000226/2026-20	00116/26	684
3519005.434.00000369/2026-31	00315/26	439
3519005.434.00000278/2026-04	00194/26	333
3519005.434.00000179/2026-14	00078/26	254
3519005.434.00000371/2026-19	00180/26	196
3519005.434.00000340/2026-50	00285/26	225
3519005.434.00000413/2026-11	00353/26	46
3519005.434.00000328/2026-45	00269/26	225
3519005.434.00000195/2026-15	00072/26	333
3519005.434.00000191/2026-29	00089/26	333
3519005.434.00000231/2026-32	00121/26	333
3519005.434.00000286/2026-42	00198/26	275
3519005.434.00000159/2026-43	00063/26	693

Gestor do Planejamento Orçamentário



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Alamo, Gestor De Planejamento Orçamentário**, em 27/01/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823386** e o código CRC **60C3DCCF**.



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00319/26	27/01/2026	00082/26	YURI G PINHEIRO	Adriana dos Santos

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Unidade / Setor	ALMOXARIFADO CENTRAL
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
-----------------	-------------------------------------

Ficha	572	Valor	43.200,00
021202		DIV. DE T.I - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
19.126.0039.2030.0000		MANUT. DIV. DE T.I - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00082/26
Contratação de Solução de Backup em nuvem consistindo de:
6 TB de espaço para armazenagem de arquivos;
6 sistemas de gestão com banco de dados;
1 Servidor Active Directory
1 Servidor com sistema de gestão interna do Departamento de TI (GLPI, WiseFi, Unnifi)

Termo de Referência, Estudo técnico preliminar e análise de riscos, dispensados nos termos do artigo 9, V do Decreto Municipal n. 187/24.

Dispensa de Licitação, Lei Federal 14.133/21, Art. 75, II.

EMPENHO GLOBAL

Fornecedor	LEANDRO VENANCIO DA COSTA	COD:	3139
Endereço:	R DR RUI EDUARDO VITAL	Nº:	136
	MOGI-MIRIM	CNPJ:	05.328.859/0001-48

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
040.029.005	SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM		MENS.	12	3.600,00	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA IN	43.200,00
			Obs.:				

Total Pedido
43.200,00

PREFEITO MUNICIPAL

TESOUREIRO